



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, Bairro Bom Jesus, 78595-000
Apiacás-MT

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 529/2009, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a entidade autárquica denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 175/1997, transferindo-se suas atribuições, estrutura e patrimônio, bem assim os recursos financeiros e orçamentários para o Município de Apiacás/MT.

Art. 2º. Os bens imóveis de propriedade da autarquia referida no artigos anterior serão incorporados ao patrimônio do Município, mediante termos lavrados e, após inventário, à responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto a ser criado.

Art. 3º O Município sucederá à autarquia extinta em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do DAE.

§ 1º A Procuradoria da Fazenda Municipal adotará as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais porventura por ela firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município.

§ 2º Nos aditivos a contratos porventura existentes de crédito externo, constará, obrigatoriamente, cláusula excluindo a jurisdição de tribunais estrangeiros, admitida, tão-somente, a submissão de eventuais dúvidas e controvérsias delas decorrentes, à Justiça Brasileira ou à arbitragem.

§ 3º Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade da autarquia extinta nos termos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, Bairro Bom Jesus, 78595-000
Apiacás-MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os servidores porventura estáveis da autarquia extinta serão aproveitados na forma da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
em 22 de janeiro de 2009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL